

WESLEY FERNANDO DA SILVA

De: WESLEY FERNANDO DA SILVA [wesley.silva@caraguatatuba.sp.gov.br]
Enviado em: quarta-feira, 24 de setembro de 2025 08:33
Para: 'Mariza'
Cc: 'extraminas@extraminastransportes.com.br';
'daniela@extraminastransportes.com.br'
Assunto: RES: Pedido de Esclarecimentos – Edital nº 63/2025
Prioridade: Alta

Prezada, bom dia.

Em atenção aos questionamentos apresentados acerca do **Pregão Eletrônico nº 63/2025**, esclarecemos que:

1. A exigência de que os veículos a serem utilizados na prestação do serviço possuam **Autorização de Tráfego emitida pela SPTrans**, sob o argumento de que eventualmente possam circular na **Zona Máxima de Restrição de Fretamento (ZMRF)** da cidade de São Paulo, **não se mostra pertinente nem proporcional** ao objeto do certame, pelos seguintes fundamentos:

I. **Objeto principal com execução local e predominância fora da ZMRF**

O edital tem como objeto a **locação de veículos com condutor para atender às necessidades do Município de Caraguatatuba**. Trata-se de serviços cujo foco é atender atividades das Secretarias Municipais de Esportes e de Assistência Social no território municipal e em regiões próximas.

- Eventuais deslocamentos à capital paulista configuram **situações excepcionais e pontuais**, não sendo a regra geral de execução contratual.
- Assim, condicionar a participação no certame à prévia autorização da SPTrans **cria um ônus desnecessário**, principalmente para empresas locais que atuam apenas na região.

II. **Exigência restritiva à competitividade**

- A obtenção da Autorização de Tráfego junto à SPTrans depende do **registro prévio do prestador** em sistemas específicos e do atendimento a uma série de requisitos burocráticos e custosos, como vistoria técnica, apresentação de documentação detalhada e pagamento de taxas.
- Tal exigência, se feita **de forma antecipada à contratação**, pode afastar licitantes que não operam habitualmente em São Paulo, **restringindo a competitividade**, o que contraria os princípios da ampla participação e da busca da proposta mais vantajosa previstos na Lei nº 14.133/2021.

III. **Momento adequado para a exigência**

- Caso ocorra a necessidade de transporte dentro da ZMRF, **a regularização junto à SPTrans pode ser feita após a assinatura do contrato**, antes da execução de serviços específicos em São Paulo.

- Esse procedimento preserva a legalidade e permite que a Administração Pública **não limite o certame desnecessariamente**, exigindo apenas no momento oportuno a documentação pertinente.

IV. Excesso de vinculação do licitante a regras externas

- A Administração Pública não pode impor ao licitante a prévia adequação a todas as normativas municipais de outras localidades, salvo se a execução contratual se der de forma **predominante** nessas áreas, o que não se verifica no presente caso.
- Exigir a autorização da SPTrans previamente **transfere ao licitante a obrigação de antecipar custos e obrigações que talvez nunca sejam utilizados**, criando desequilíbrio econômico e operacional.

2. Os dispositivos mencionados têm por objetivo **estabelecer diretrizes gerais de responsabilidade da empresa vencedora** quanto à adequada execução do objeto, **não significando exigência de fornecimento de serviços ou materiais que não guardem relação com a natureza do contrato**.

Considerando que o objeto licitado é a **locação de veículos utilitários tipo van, micro-ônibus e ônibus, com condutor**, as referências à “mão de obra especializada”, “ferramentas”, “equipamentos” e “Equipamentos de Proteção Individual (EPI’s)” devem ser interpretadas **no contexto específico da atividade de transporte de passageiros**, limitando-se, portanto:

- I. **Mão de obra especializada (Item 15.9):** refere-se exclusivamente à disponibilização de **motoristas devidamente habilitados**, conforme os requisitos estabelecidos no edital e no Termo de Referência, não abrangendo outras categorias profissionais.
- II. **Ferramentas e equipamentos (Item 15.9):** dizem respeito apenas aos **veículos em perfeitas condições de uso**, com toda a documentação, manutenção preventiva e corretiva necessárias, não se aplicando a equipamentos típicos de outros ramos de atividade.
- III. **EPIs (Item 15.10):** referem-se aos **dispositivos de segurança pertinentes à atividade de condução**, como cinto de segurança, uniforme padronizado, crachá de identificação e demais itens exigidos pela legislação de trânsito e normas de segurança no transporte de passageiros, **não incluindo equipamentos como luvas, botas ou óculos de proteção**, que não se relacionam com o objeto.

3. Os pagamentos serão efetuados em até **25 dias (corridos) fora a semana**, contados da data de apresentação da Nota Fiscal e devidamente atestado pela Secretaria Requisitante.

4. O Anexo XIII - Modelo de Planilha de Custos – disponibilizado em formato editável (.xlsx – Excel), encontra-se no Portal de Transparência do Município de Caraguatatuba, juntamente com o edital, segue o link: <https://portaldatransparencia.caraguatatuba.sp.gov.br/licitacoes/licitacoes>.

Atenciosamente,

De: Mariza [mailto:contabilmaac@gmail.com]
Enviada em: sexta-feira, 19 de setembro de 2025 11:28
Para: licitacao.administracao@caraguatatuba.sp.gov.br
Cc: extraminas@extraminastransportes.com.br; daniela@extraminastransportes.com.br
Assunto: Pedido de Esclarecimentos – Edital nº 63/2025

Prezados(as), bom dia.

Em atenção ao Edital de Licitação nº 63/2025, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS UTILITÁRIOS TIPO VAN, MICRO-ÔNIBUS E ÔNIBUS, COM CONDUTOR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTES E RECREAÇÃO E SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, de acordo com as especificações descritas no Termo de Referência (ANEXO II), vimos por meio deste solicitar esclarecimentos quanto aos seguintes pontos:

1. Visto que o objeto da licitação pode envolver prestação de serviço de transporte em áreas que abrangem a Zona Máxima de Restrição de Fretamento (ZMRF) em São Paulo, é legítimo o edital exigir que os veículos possuam Autorização de Tráfego emitida pela SPTrans.
2. Em análise ao Edital nos Itens 15.9 e 15.10, verificamos que constam exigências referentes a itens que não guardam pertinência com o objeto licitado:
"15.9. A Compromissária deverá fornecer mão de obra especializada, além de todas as ferramentas e equipamentos necessários para a boa e fiel execução do objeto da Ata de Registro de Preços."
"15.10. Os funcionários designados a execução do objeto deverão ser devidamente providos com Equipamentos de Proteção Individual - EPI's (luvas, botas, óculos, máscaras e outros), assumindo a Compromissária a responsabilidade pela execução dos serviços ou entrega do objeto, de acordo com as normas de segurança do trabalho."
3. Os pagamentos serão efetuados em até 25 dias úteis ou corridos?
4. Onde encontro o Anexo XIII - Modelo de planilha de custos – disponibilizado em formato editável (.xlsx – Excel)?

Certos de sua atenção, aguardamos retorno.

Atenciosamente,

Mariza Cruz
MA Assessoria